



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



LEI nº. 3788-A, de 25 de junho de 2020.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº
1941, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1941 de 14 de novembro de 2001, passam a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

“Lei Municipal nº 1941 de 14 de novembro de 2001

(...)

Art. 2º - A bolsa a ser concedida será para todas as instituições privadas de Ensino Superior, presencial, instaladas no Município de Catalão.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos que já estão cursando Ensino Superior nas instituições privadas presenciais no município de Catalão, independentemente do curso, o Município fica também autorizado a conceder bolsas de estudos no valor de 100% (cem por cento) da mensalidade escolar até o final do curso já iniciado.

(...)”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

(a)Helson Barbosa de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Catalão